

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO DOUTO JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000932-68.2000.8.16.0033

### ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Administrador Judicial nomeado no processo de falência supracitado, em que é falida **PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 557, expor e requer o que segue.

No comando judicial de mov. 556.1, este d. Juízo determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar acerca do laudo de avaliação apresentado pelo avaliador/leiloeiro Hélcio Kronberg ao mov. 548.

O Auxiliar do Juízo arrecadou a parte ideal (1/6 pertencente a LUZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MOHR e a parte ideal de 0,5/6 pertencente a MAURILIO DOS SANTOS, casado com APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS) do imóvel objeto da matrícula n.º 20.557 do CRI de Pinhais – PR (mov. 512.2)



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mov. 548, o Sr. Avaliador e Leiloeiro apresentou laudo de avaliação da área descrita na matrícula n.º 20.557 do CRI de Pinhais – PR, cuja a parte ideal correspondente a 16,6% (1/6) perfaz a quantia de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) e a parte ideal correspondente a 8,3% (0,5/6), perfaz R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Considerando a metodologia aplicada, este Administrador Judicial manifesta ciência quanto a juntada do respectivo laudo de avaliação informa que nada tem a opor, vez que elaborado dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14.653 – Avaliação de Bens e da legislação vigente.

Outrossim, a fim de evitar futuras nulidades, faz-se necessário seja intimada a devedora LUZIA DA CONCEIÇÃO MOHR, e seu cônjuge OSVALDO MOHR, assim como o devedor MAURILIO DOS SANTOS e sua cônjuge APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS.

Necessário sejam igualmente intimados os coproprietários TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA (R-2 da matrícula) e BENILSON DA SILVA COUTO casado com ELZA MARIA PEREIRA COUTO (R-5 da matrícula), os quais, querendo, poderão exercer, durante o leilão e em igualdade de condições com terceiros interessados, o direito de preferência, nos termos do Art. 843, § 1º do Código de Processo Civil.

**ANTE O EXPOSTO**, este Administrador Judicial requer seja homologado o laudo de avaliação da parte ideal do imóvel objeto da matrícula n.º 20.557 do CRI de Pinhais – PR de mov. 548.2.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer-se ainda a expedição de carta de intimação direcionada a:

i) LUZIA DA CONCEIÇÃO MOHR e OSVALDO MOHR, a ser cumprida na Rua América do Norte, 217, Vila Irene Margarida, Pinhais – PR; ii) MAURILIO DOS SANTOS e APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, a ser cumprida na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1266, apart. 62, bloco 09, Estância, Pinhais -PR, e aos coproprietários iii) TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA, com endereço na Rua América do Norte, 217, Vila Irene Margarida, Pinhais – PR; iv) BENILSON DA SILVA COUTO e ELZA MARIA PEREIRA COUTO, com endereço na Rua Leila Diniz, 207, Vila Maria Antonieta, Pinhais - PR, para que tomem ciência da penhora, da avaliação dos bens e do direito de preferência que lhes assiste.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

